

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



02

Tijucas (SC), 14 de maio de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 033/2020

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE
MATAS CILIARES DE TIJUCAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Maria Edésia da Silva Vargas

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares com os seguintes objetivos:

- I- Realizar ações de recuperação de matas ciliares, com vistas à proteção dos recursos hídricos;
- II- Apoiar as ações de conservação da biodiversidade no Bioma Mata Atlântica e ecossistemas associados existentes no território do município, por meio da formação de corredores de matas ciliares;
- II- Contribuir para a mitigação da mudança climática, por meio de absorção e fixação de carbono através das ações de recuperação de matas ciliares.

Art. 2º Para fins de cumprimento deste Decreto considera-se como área de mata ciliar o espaço definido conforme o Código Florestal vigente.

02



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



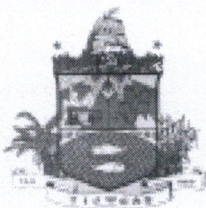
Art. 3º O Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares tem por meta o aumento gradual do número de proprietários de terras do território municipal comprometidos com as atividades do Programa, pretendendo sua adesão gradual.

Art. 4º A recuperação de matas ciliares implica na execução das seguintes atividades complementares:

- I- Sensibilização, conscientização e mobilização de proprietários de terras visando ao seu comprometimento com a recuperação de matas ciliares;
- II- Elaboração de um cadastro de proprietários interessados em conservar e recuperar as matas ciliares, atualizado a cada 02 (dois) anos;
- III- Desenvolvimento, disseminação e aplicação de estratégias para a recuperação de áreas degradadas em matas ciliares;
- IV- Estabelecimento de espaços de educação ambiental e consequente melhoria da qualidade ambiental, por meio de parcerias com outras secretarias municipais e/ou setores da sociedade.
- V- Estruturação, conservação e Manutenção operacional de viveiros Municipais de mudas arbóreas.

I- DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º A execução do Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares (PRMC) fica a cargo das



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, com as seguintes funções:

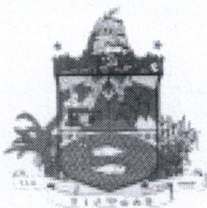
- I- Articular com as entidades afins;
- II- Divulgar o PRMC e interagir com as demais secretarias;
- III- Aprovar e/ou elaborar projetos de recuperação para cada área, conforme as orientações contidas no Manual Operativo a ser elaborado, que deverá conter diretrizes técnicas para os projetos de recuperação das áreas de mata ciliar;
- IV- Fazer o monitoramento dos projetos conforme o artigo 11;
- V- Zelar pela implementação integral do PRMC.

Parágrafo único - Poderá ser criado um Grupo de Trabalho Municipal para auxílio no controle do PRMC, onde pelo menos um dos membros deve ser funcionário público efetivo.

II- DOS RECURSOS

Art. 6º O Município deve prever recursos, em suas leis orçamentárias, para viabilizar a execução do PRMC.

Parágrafo Único. Para execução do Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos e outras parcerias com instituições públicas ou



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

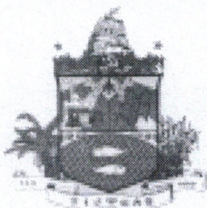


privadas, inclusive para alocação de recursos financeiros, técnicos, logísticos e humanos.

Art. 7º O proprietário de terra interessado em conservar e /ou recuperar as matas ciliares deverá assinar um termo de compromisso, conforme orientações dispostas no Manual Operativo, pelo qual assume as seguintes responsabilidades:

- I – Isolar a área, caso seja necessário;
- II - Preparar a área conforme as estratégias de recuperação mencionadas no projeto aprovado;
- III - Realizar o plantio das mudas nativas conforme a orientação técnica;
- VI - Realizar a manutenção da área e, quando necessário, da cerca, incluindo ações de controle de formigas, coroamento, adubação e outros, considerando a avaliação do processo de monitoramento, conforme estabelecido no artigo 12 desta Lei;
- V - Informar o Responsável pelo PRMC ou o Grupo de Trabalho Municipal quando houver mortalidade na área recuperada igual ou acima de 20%;
- VI - Realizar o replantio quando houver mortalidade superior a 20%.

Art.8. Os projetos de recuperação devem incluir monitoramento semestral que permita avaliar o processo de recuperação, no mínimo ao longo de 24 meses desde a implantação da estratégia, segundo orientações constantes do manual operativo.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Parágrafo único. O relatório do monitoramento semestral dos projetos de recuperação ambiental deverá ser apresentado ao conselho municipal competente.

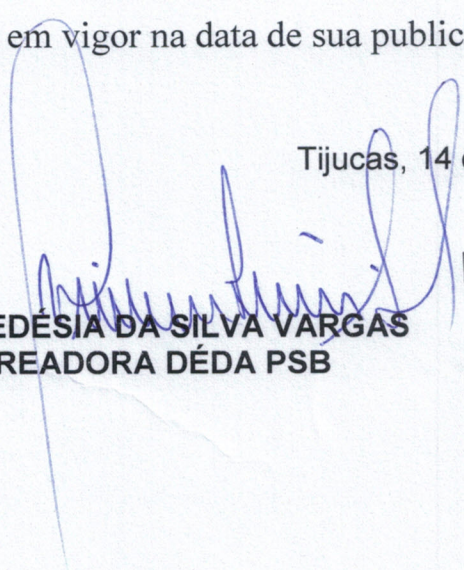
III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

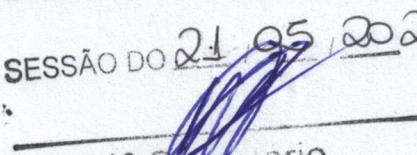
Art. 9. Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, a função de supervisionar o PRMC, propondo normas e benefícios que complementem este Decreto.

Art. 10. O Município adotará as providências necessárias para o cumprimento deste Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares, e estimulará o processo de recuperação visando à conservação de matas ciliares e sua biodiversidade.

Art. 11. Este programa entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 14 de maio de 2020.


**MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
VEREADORA DÉDA PSB**

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 21 05 2020

1º Secretário



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

JUSTIFICATIVA

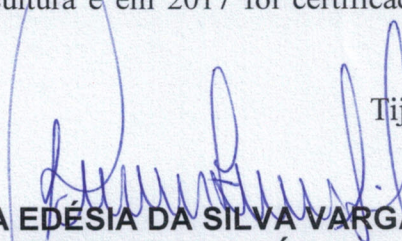
O Rio Tijucas e seus afluentes ao longo da Bacia Hidrográfica não são os mesmos de anos atrás. Ao longo da história de ocupação, boa parte das matas ciliares e das florestas locais foram destruídas, ocasionando a poluição e o assoreamento dos cursos d'água e desaparecimento de nascentes e remanescentes florestais. Tais prejuízos não se limitam apenas aos recursos hídricos e meio ambiente, mas atingindo também os setores socioeconômicos, entre os quais a agricultura, indústria, geração de energia hidrelétrica, assim como o abastecimento público e a própria pesca local.

O município de Tijucas possui aproximadamente 46,55 km² de APP em função de rios e nascentes, de acordo com o Código Florestal Brasileiro – Lei Federal Nº12.651/2012. Destes 46,55 km² de mata ciliar, em 2009 haviam 28,43 km² de área em transgressão ao Código Florestal, ou seja, aproximadamente 61,07 % das áreas de matas ciliares nas margens dos rios e nascentes dos dois municípios cuja vegetação nativa havia sido removida.

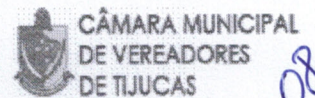
Espera-se com o projeto ambiental que aqui se apresenta, direcionar e fortalecer as ações de restauração ambiental das mata ciliares em Tijucas, assim como áreas verdes e remanescentes florestais, associadas a ações de educação e sensibilização ambiental. Essencialmente, pretende-se sensibilizar e envolver os proprietários de terras com matas ciliares e familiares com estímulo a proteção das APPs de rios e nascentes nestes municípios, para implantar a restauração e promover a conservação e uso sustentável destas áreas. Assim, melhorias na oferta de quantidade e qualidade de água são esperadas para o Rio Tijucas como um todo, sem prejudicar a continuidade das atividades socioeconômicas características da região.

O Pacto da Mata Ciliar recebeu a certificação do Banco de Tecnologias Sociais da Fundação Banco do Brasil em 2015 e 2017, em 2016 foi incluída na Plataforma de Boas Práticas para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Alimentação e a Agricultura e em 2017 foi certificado no Prêmio da Agência Nacional de Águas.

Tijucas, 13 de maio de 2020.


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
VEREADORA – DÉDA

Assunto: **Projetos para registro**
De: Gabinete Vereadora Deda <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 13/05/2020 17:34



08

- MATA CILIAR.docx (~45 KB)
- PROJETO BUCAL.docx (~39 KB)
- PROJETO DEFICIENTES.docx (~41 KB)
- PROJETO IEMANJA.docx (~39 KB)
- PROJETO UMBANDA.docx (~40 KB)

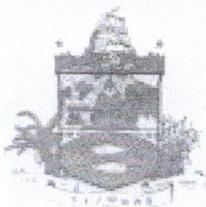
Boa tarde,

Segue projetos 5 para serem registrados.

Atenciosamente,

--

Bruna da Silva Alves
Membro Sessora Parlamentar
Vereadora Maria Edésia da Silva (Déda)
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: 48 32630921
Wats: 48 996683083/ 48 996477968



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



09

Setor Legislativo

Memorando nº. 037/2020/SELEG

Tijucas/SC, 14 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

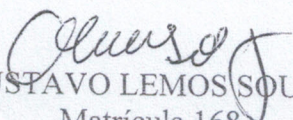
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

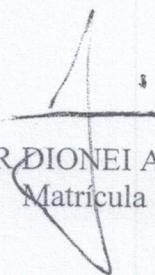
Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038 e 039/2020, bem como Projeto de Lei Complementar 003/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

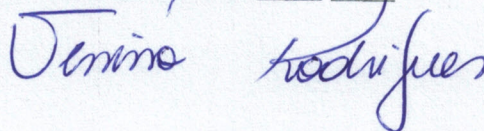

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 18/05/2020 HORA: _____

NOME:

ASSINATURA:





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



10

Parecer Conjunto

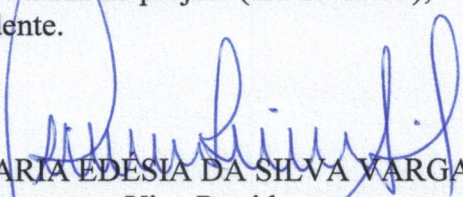
Trata-se do PL 33/2020 "institui o programa municipal de conservação e recuperação de matas ciliares de Tijucas e dá outras providências".

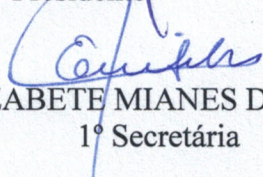
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 033/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

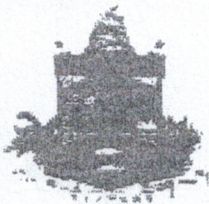

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1º Secretária


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 03/05/2020

NOME:

ASSINATURA: 



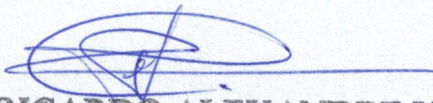
CERTIFICADO

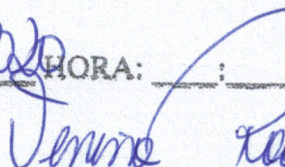
CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 10). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 33 /2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 11 a 14);
- b) Publicou-se (folha 12);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 13);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 12-14).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 04 de 06 de 2020.


RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 04/06/2020 HORA: _____
NOME: _____
ASSINATURA: 



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)

[Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PIOLE 33/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 14 de Maio de 2020

Autor: Maria Edésia da Silva Vargas

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 3 de Junho de 2020

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

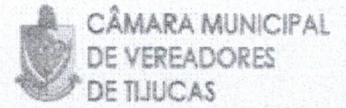
Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Publicado em
04/06/2020

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETO DE LEI**
De: <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 04/06/2020 08:05



- PLOLE 033 - 1.pdf (~1.6 MB)

Bom dia.

Segue distribuição do seguinte PL que tramita nesta casa:

PL nº 33/2020

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

(/)

Serviços (/sistema-leis)

Cidades (/cidades-por-estado)

Minha Conta

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVA em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?

q=INSTITUI%20O%20PROGRAMA%20MUNICIPAL%20DE%20CONSERVA%C7%C3%20E%20RECU

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-

complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?

q=INSTITUI%20O%20PROGRAMA%20MUNICIPAL%20DE%20CONSERVA%C7%C3%20E%20RECUPERA%C7%C3%20DE%20MATAS%20CILIARES%20DE%2

http://leismunicipais.fktpl (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=INSTITUI%

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO! PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SO

CONHEÇA ACORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+MUNICIPAL+DE+CONSERVA%C3%87%C3%83O+E+RECUPERA%C3%87%C3%83O+DE

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+MUNICIPAL+DE+CONSERVA%C3%87%C3%83O+E+RECUPERA%C3%87%

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+MUNICIPAL+DE+CONSERVA%C3%87%C3%83O+E+RECUPERA%C3%87%C3%83O+DE

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+MUNICIPAL+DE+CONSERVA%C3%87%C3%83O+E+RECUPERA%C3%87%

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+MUNICIPAL+DE+CONSERVA%C3%87%C3%83O+E+RECUPERA%C3%87%C3%83O+DE

Institucional (/institucional)

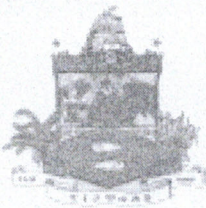
Política de Privacidade (/privacidade)

Serviços (/sistema-leis)

FAQ (/faq/index.html)

Cidades (/cidades-por-estado)

Contato (/contato)



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



15

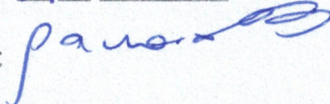
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

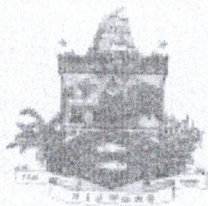
Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 04 de junho de 2020.



VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM 04/06/2020
NOME:
ASSINATURA: 



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



Referência: Projeto de Lei N. 33/2020

Autora: Maria Edesia da Silva Vargas

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 83/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO. ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 21/05/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pela sua autora de forma digital, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Destaca-se que o Município, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

Art. 112 — Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



Deste modo, a matéria se enquadra como de interesse local.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;

Percebe-se que o artigo 5 do referido Projeto prevê que encargos a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, o que é vedado. Havendo vício de iniciativa.

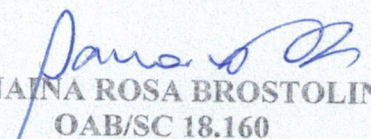
Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Meio Ambiente.

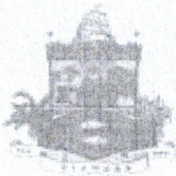
III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie há objeção quanto à constitucionalidade do projeto, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 15 de julho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 16/04/2020
Nome:
Assinatura:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



19

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 033/2020 as Comissão CCJ e CAMA, para emissão de parecer.

Tijucas, 16 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 17/07/2020

NOME: Beuma da Silva Alves

ASSINATURA: Francineu



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA - CCJ**

Memorando Circular nº. 019/2020

Tijucas/SC, 21 de julho de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 23 de julho de 2020, no horário das 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas ou de forma remota (a critério dos vereadores), para discussão e votação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 033/2020 de origem do Legislativo para relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva.

Sala das Comissões: *21 Julho* de 2020.

Maria Edesia da Silva Vargas
MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: *21 07 2020*

NOME: *Gilvane Soares*

ASSINATURA: *Gilvane Soares*



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabeth Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 43 /2020

PROJETO DE LEI Nº 033/2020

EMENTA: INTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 23 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou a Vereadora Elizabeth Mianes da Silva como relatora do Projeto de C nº 033/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 17 de julho de 2020 o Projeto de Lei nº 033/2020 para relatoria. O objetivo do Projeto é instituir



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

o programa municipal de conservação e recuperação de matas ciliares de Tijucas e dá outras providências.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa e ainda, compete ao executivo legislar sobre assuntos do interesse local.

Ainda, o artigo 50, 2º, III, da Constituição Estadual, assegura como de iniciativa privada do Governo as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional” [...]



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de nº 033/2020.

Sala das comissões, 23 de julho de 2020.


Elizabete Mianes da Silva
Relatora

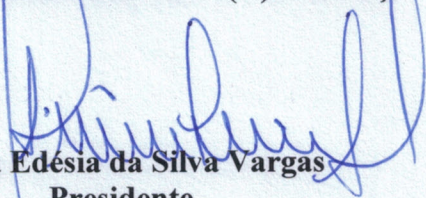
**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA PROJETO DE LEI 033/2020:**


Elizabete Mianes da Silva
Membro

() De acordo (X) Em desacordo () Abstenção


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

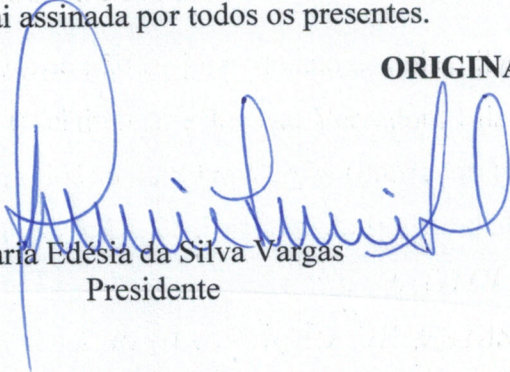
() De acordo () Em desacordo () Abstenção



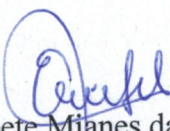
Ata nº 43/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 033/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva com a *"INTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro) e abstenção da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

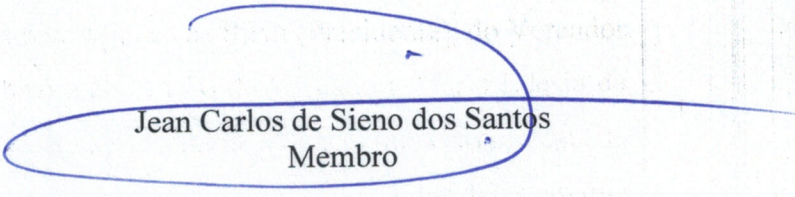
ORIGINAL ASSINADO



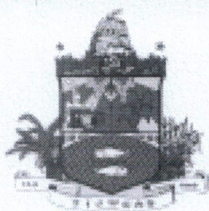
Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente



Elisabete Mianes da Silva
Secretária



Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 033/2020 de origem do Legislativo ao Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 31 de 07 de 2020.


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

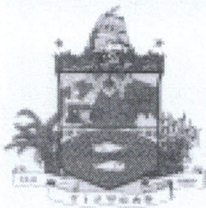
RECEBIDO EM:

31/07/2020

NOME:

Jenine Rodrigues

ASSINATURA:



Mesa Diretora

DESPACHO

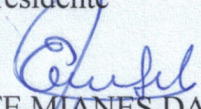
Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 10/08/2020
NOME:
ASSINATURA: